

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 6 de maio de 2013

Número 86

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto n.º 5/2013:

Procede à ampliação da área classificada dos marcos miliários da Via Romana XVIII e à re-nominação do sítio classificado, no concelho de Terras de Bouro, distrito de Braga 2708

Decreto n.º 6/2013:

Procede à alteração da classificação do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa, classificado pelo Decreto n.º 32/97, de 2 de julho 2709

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/2013

de 6 de maio

Pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, foram classificados como monumentos nacionais 35 marcos miliários (série Capela) da Via Romana XVIII (Geira), indicados no diploma como localizados nos concelhos de Amares e Braga, distrito de Braga.

Considerada uma das vias romanas mais relevantes do noroeste peninsular, a Via Nova, classificada e descrita no *Itinerário*, de Antonino, como a XVIII, saía de *Bracara Augusta* (Braga) para *Asturica* (Astorga), a cerca de 215 milhas, e foi aberta sob a dinastia dos Flávios (segunda metade do século I d.C.), como passo importante no processo de romanização do território. A Via Nova surgiu assim como rota estratégica de circulação de bens e de defesa, num período de expansão e crescimento global da economia do Império, ao qual a riqueza aurífera da região galaica não seria estranha.

Hoje vulgarmente conhecida por Geira, e após séculos de intensa utilização, esta via e os seus vestígios monumentais são justamente considerados como um dos exemplares mais notáveis em todo o mundo romano, detendo a maior concentração de miliários historiados que se conhece.

Tendo em conta que a classificação em causa se limitou a um conjunto de miliários, sem inclusão da própria via, manifestamente insuficiente face à importância do conjunto, pelo presente diploma procede-se à ampliação da área classificada, de forma a passar a abranger a totalidade da via e todas as estruturas arqueológicas a elas associadas, como as ruínas das pontes sobre a ribeira do Forno e a ribeira da Macieira, bem como os arranques da ponte de São Miguel, esta sobre o rio Homem, *mutatio* (milha XXX) e diversas pedreiras, juntamente com as ruínas arqueológicas do Adro de São João, no concelho de Terras do Bouro, e à red denominação do sítio classificado.

A ampliação da área classificada da Via Romana XVIII (Geira), no seu traçado por Terras de Bouro, da milha XIV (Santa Cruz) à milha XXXIV (Albergaria), incluindo todas as estruturas arqueológicas associadas, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica

A zona especial de proteção do sítio cuja área classificada é ampliada pelo presente decreto é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g)

do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Ampliação da classificação

1 - É ampliada a área classificada dos 35 marcos miliários (série Capela) da Via Romana XVIII (Geira), classificados como monumentos nacionais pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, passando a abranger a totalidade da via e todas as estruturas arqueológicas a elas associadas, como as ruínas das pontes sobre a ribeira do Forno e a ribeira da Macieira, bem como os arranques da ponte de São Miguel, esta sobre o rio Homem, *mutatio* (milha XXX) e diversas pedreiras, juntamente com as ruínas arqueológicas do Adro de São João, no concelho de Terras do Bouro, e à red denominação do sítio classificado, conforme planta de delimitação constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 - Os monumentos nacionais referidos no número anteriores passam a ser designados por Via Romana XVIII (Geira), no seu traçado por Terras de Bouro, da milha XIV (Santa Cruz) à milha XXXIV (Albergaria), incluindo todas as estruturas arqueológicas associadas, nas freguesias de Souto, Ribeira, Balança, Chourense, Vilar, Chamoin, Carvalheira, Covide e Campo do Gerês, concelho de Terras de Bouro, distrito de Braga.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de março de 2013. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 23 de abril de 2013.

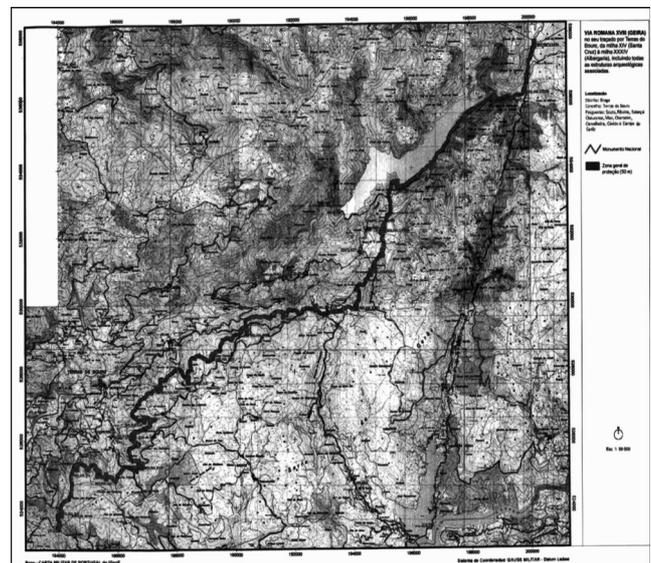
Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO



Decreto n.º 6/2013

de 6 de maio

O Decreto n.º 32/97, de 2 de julho, classificou como monumento nacional o Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa, o qual é constituído por 16 núcleos.

Posteriormente à classificação operada pelo Decreto n.º 32/97, de 2 de julho, a pesquisa arqueológica permitiu identificar oito novos núcleos e redefinir os limites de alguns dos núcleos já classificados.

Os sítios arqueológicos no vale do rio Côa constituem o maior conjunto de arte paleolítica ao ar livre do mundo. A arte paleolítica é a mais antiga forma de expressão artística da Humanidade, que, até à identificação da arte do Côa, se considerava ser característica do interior de grutas.

A arte paleolítica do vale do Côa notabiliza-se pela sua qualidade estética e formal, introduzindo características como a representação do movimento. O valor excecional e indiscutível da arte do Côa foi confirmado pela sua inscrição na Lista do Património Mundial da UNESCO em dezembro de 1998, que certifica esta arte como «uma ilustração excecional do desenvolvimento repentino do génio criador, na alvorada do desenvolvimento cultural humano», demonstrando, «de forma excecional, a vida social, económica e espiritual do primeiro antepassado da humanidade».

A arte rupestre no vale do rio Côa não se circunscreve ao Paleolítico superior. Os cerca de mil painéis gravados e pintados, que se distribuem pelos derradeiros trinta quilómetros do rio Côa e em torno da sua confluência com o Douro, apresentam igualmente representações datadas da Pré-história recente (V/II milénios a.C.), um notável conjunto de gravuras da Idade do Ferro (segunda metade do I milénio a.C.) e, finalmente, um conjunto de representações históricas (séculos XVII/XX), relacionadas sobretudo com a atividade de moagem nas margens do rio. Para além da sua antiguidade, a arte do Côa apresenta um notável âmbito espacial e cronológico, testemunhando, através dos testemunhos gráficos associados a contextos arqueológicos coevos, a evolução da sociedade humana desde o Paleolítico superior, no seu contexto natural.

Considerando o vale do Côa como um todo e a sua unidade como espaço integrado de ocupação humana, o presente diploma procede às seguintes alterações:

i) redefinição dos seguintes núcleos já classificados: Núcleo de Arte Rupestre de Fonte Frieira, freguesia de Castelo Melhor; Núcleo de Arte Rupestre do Vale das Namoradas, freguesia de Castelo Melhor; Núcleo do Arte Rupestre do Vale da Figueira/Teixugo, freguesia de Vila Nova de Foz Côa; Núcleo de Arte Rupestre de Quinta da Barca, freguesia de Chãs; Estação Arqueológica da Quinta de Santa Maria de Ervamoira, freguesia de Muxagata;

ii) integração na classificação dos seguintes núcleos de arte rupestre: Canada da Moreira, Vermelha, Foz do Côa, Vale de Cabrões, Vale de José Esteves, Alto da Bulha, Canada do Amendoal e Vale do Forno.

A alteração da classificação do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa reflete os critérios

constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, o seu interesse como testemunho notável de vivências ou fatos históricos, o seu valor estético, técnico e material intrínseco, a sua conceção paisagística, a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, a sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

Por outro lado, tendo em vista a necessidade de manter os núcleos como testemunhos de vivências e do que representam para a memória coletiva, o presente diploma estabelece que qualquer movimentação de terras, incluindo as decorrentes de trabalhos agrícolas, deve ser previamente autorizada pela Direção-Geral do Património Cultural, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Foi cumprido o procedimento de audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração da classificação do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa**

A classificação do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa, classificado pelo Decreto n.º 32/97, de 2 de julho, é alterada nos seguintes termos:

a) A delimitação física e representação gráfica do Núcleo de Arte Rupestre de Fonte Frieira (freguesia de Castelo Melhor), do Núcleo de Arte Rupestre do Vale das Namoradas (freguesia de Castelo Melhor), do Núcleo do Arte Rupestre do Vale da Figueira/Teixugo (freguesia de Vila Nova de Foz Côa), do Núcleo de Arte Rupestre de Quinta da Barca (freguesia de Chãs) e da Estação Arqueológica da Quinta de Santa Maria de Ervamoira (freguesia de Muxagata), passa a ser a constante das plantas publicadas no anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

b) São integrados no conjunto os núcleos de arte rupestre da Canada da Moreira, Vermelha, Foz do Côa, Vale de Cabrões, Vale de José Esteves, Alto da Bulha, Canada do Amendoal e Vale do Forno, cuja delimitação física e representação gráfica consta das plantas publicadas no anexo ao presente diploma.

Artigo 2.º**Núcleos classificados**

A classificação do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa passa a integrar os seguintes

núcleos, conforme plantas publicadas no anexo ao presente diploma:

Distrito da Guarda

Município de Figueira de Castelo Rodrigo:

Núcleo de Arte Rupestre da Faia/Vale Afonsinho, freguesia de Vale Afonsinho;

Município de Pinhel:

Núcleo de Arte Rupestre da Faia, freguesia de Cidadelhe;

Município de Vila Nova de Foz Côa:

Núcleo de Arte Rupestre da Ribeirinha, freguesia de Almendra;

Núcleo de Arte Rupestre da Penascosa, freguesias de Castelo Melhor e Almendra;

Núcleo de Arte Rupestre da Broeira, freguesia de Castelo Melhor;

Núcleo de Arte Rupestre da Canada do Amendoal, freguesia de Castelo Melhor;

Núcleo de Arte Rupestre da Canada da Moreira, freguesia de Castelo Melhor;

Núcleo de Arte Rupestre da Fonte Frieira, freguesia de Castelo Melhor;

Núcleo de Arte Rupestre de Meijapão, freguesia de Castelo Melhor;

Núcleo de Arte Rupestre do Vale do Forno, freguesia de Castelo Melhor;

Núcleo de Arte Rupestre do Vale das Namoradas, freguesia de Castelo Melhor;

Núcleo de Arte Rupestre da Quinta da Barca, freguesia de Chãs;

Estação Arqueológica da Quinta de Santa Maria da Ervamoira, freguesia de Muxagata;

Núcleo de Arte Rupestre da Ribeira de Piscos/Quinta dos Poios, freguesia de Muxagata;

Núcleo Arqueológico de Habitat Paleolítico do Salto do Boi/Cardina, freguesia de Santa Comba;

Núcleo de Arte Rupestre do Alto da Bulha, freguesia de Vila Nova de Foz Côa;

Núcleo de Arte Rupestre da Canada do Inferno/Rego da Vide, freguesia de Vila Nova de Foz Côa;

Núcleo de Arte Rupestre da Foz do Côa, freguesia de Vila Nova de Foz Côa;

Núcleo de Arte Rupestre do Vale de Cabrões, freguesia de Vila Nova de Foz Côa;

Núcleo de Arte Rupestre do Vale da Figueira/Teixugo, freguesia de Vila Nova de Foz Côa;

Núcleo de Arte Rupestre do Vale de José Esteves, freguesia de Vila Nova de Foz Côa;

Núcleo de Arte Rupestre do Vale de Moinhos, freguesia de Vila Nova de Foz Côa;

Núcleo de Arte Rupestre da Vermelhosa, freguesia de Vila Nova de Foz Côa;

Núcleo de Arte Rupestre da Quinta do Fariseu, freguesias de Vila Nova de Foz Côa e Muxagata.

Artigo 3.º

Movimentação de terras

Qualquer movimentação de terras, incluindo as decorrentes de trabalhos agrícolas, nos núcleos classificados,

deve ser previamente autorizada pela Direção-Geral do Património Cultural, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Artigo 4.º

Zona especial de proteção

Mantém-se a zona especial de proteção do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa, conforme Aviso n.º 15168/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de março de 2013. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 23 de abril de 2013.

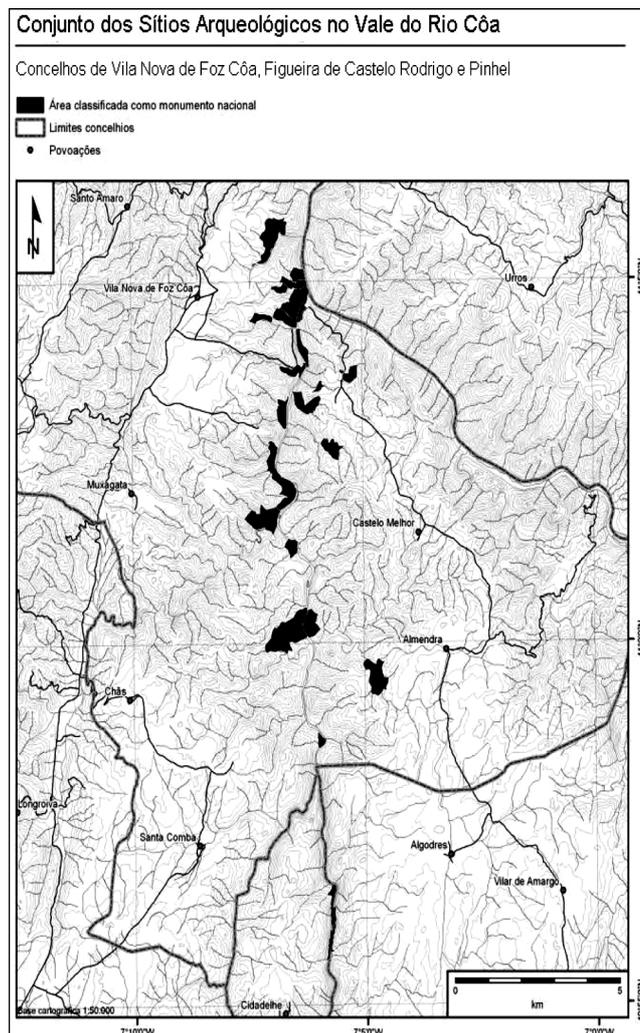
Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

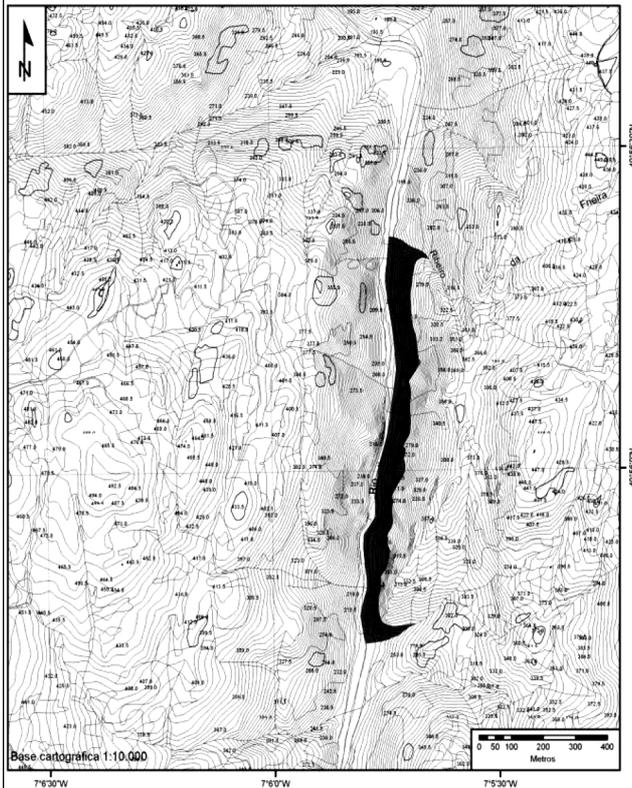


Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa

Núcleo de Arte Rupestre da Faia/Vale Afonsoinho

Freguesia de Vale Afonsoinho, Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo

■ Área classificada como monumento nacional

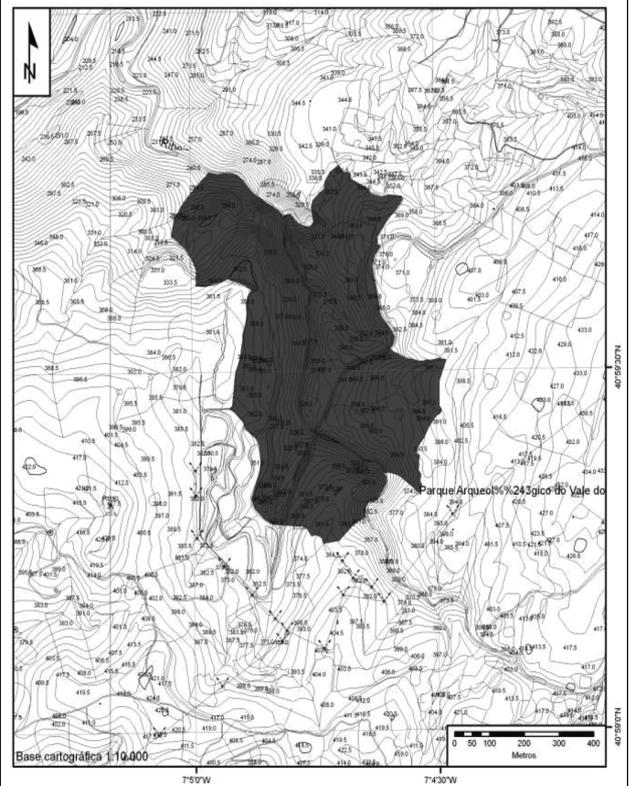


Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa

Núcleo de Arte Rupestre da Ribeirinha

Freguesia de Almendra, Concelho de Vila Nova de Foz Côa

■ Área classificada como monumento nacional

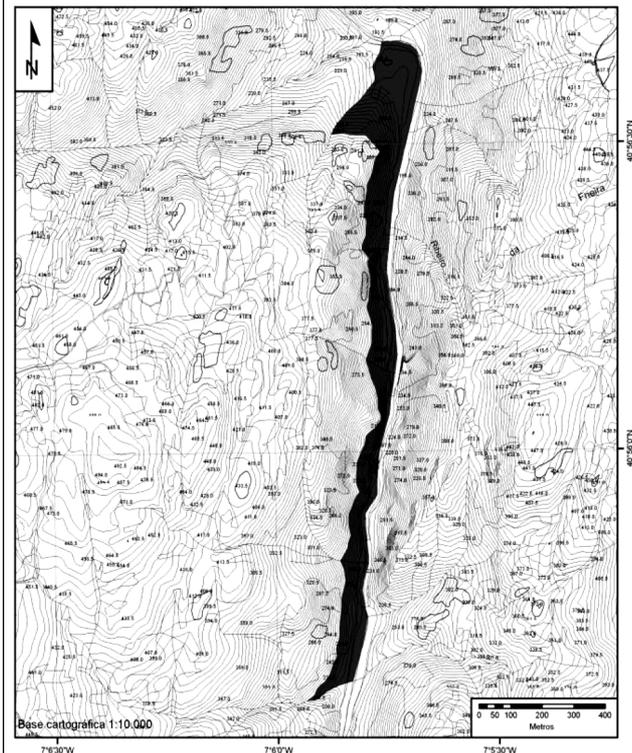


Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa

Núcleo de Arte Rupestre da Faia

Freguesia de Cidadelhe, Concelho de Pinhel

■ Área classificada como monumento nacional

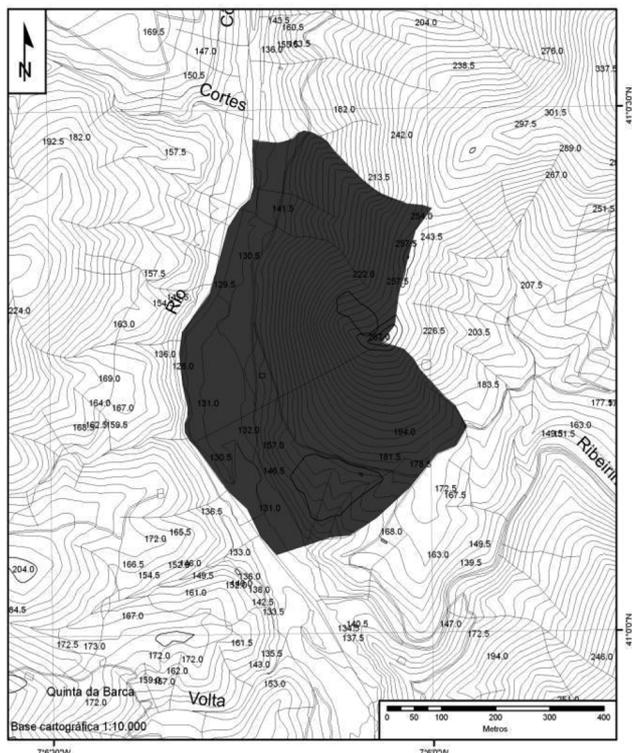


Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa

Núcleo de Arte Rupestre da Penascosa

Freguesias de Castelo Melhor e Almendra, Concelho de Vila Nova de Foz Côa

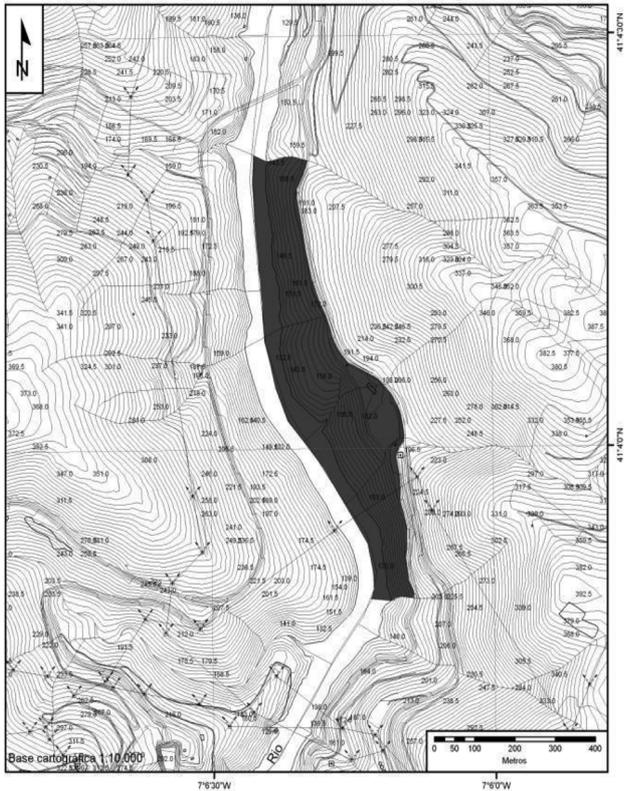
■ Área classificada como monumento nacional



Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa
Núcleo de Arte Rupestre da Broeira

Freguesia de Castelo Melhor, Concelho de Vila Nova de Foz Côa

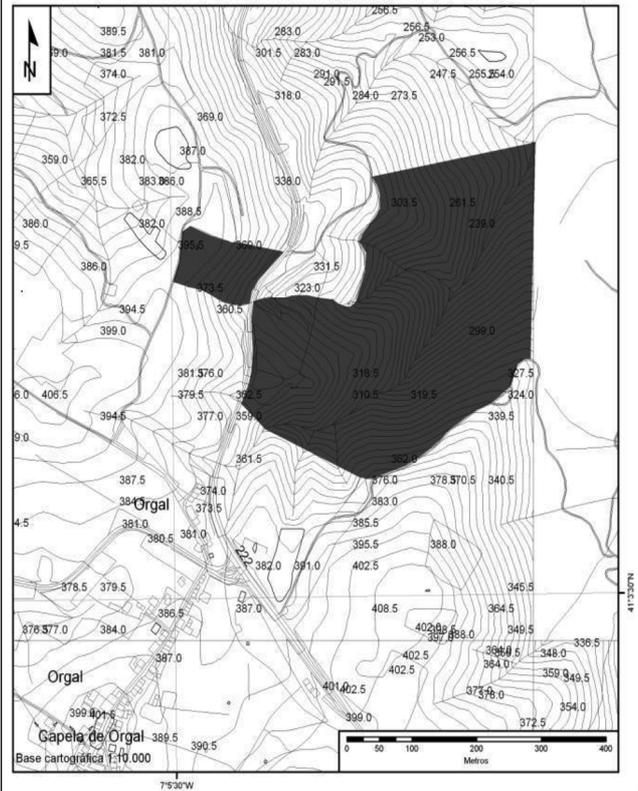
■ Área classificada como monumento nacional



Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa
Núcleo de Arte Rupestre da Canada da Moreira

Freguesia de Castelo Melhor, Concelho de Vila Nova de Foz Côa

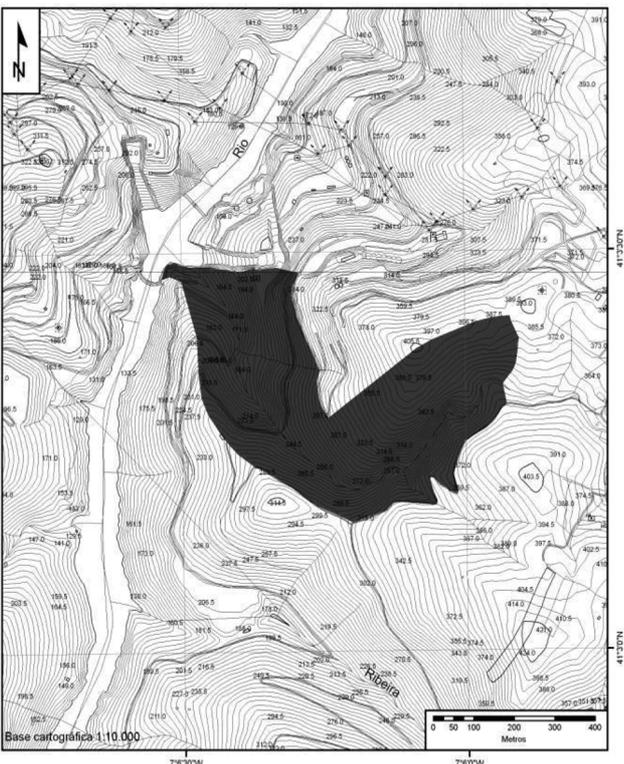
■ Área classificada como monumento nacional



Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa
Núcleo de Arte Rupestre da Canada do Amendoal

Freguesia de Castelo Melhor, Concelho de Vila Nova de Foz Côa

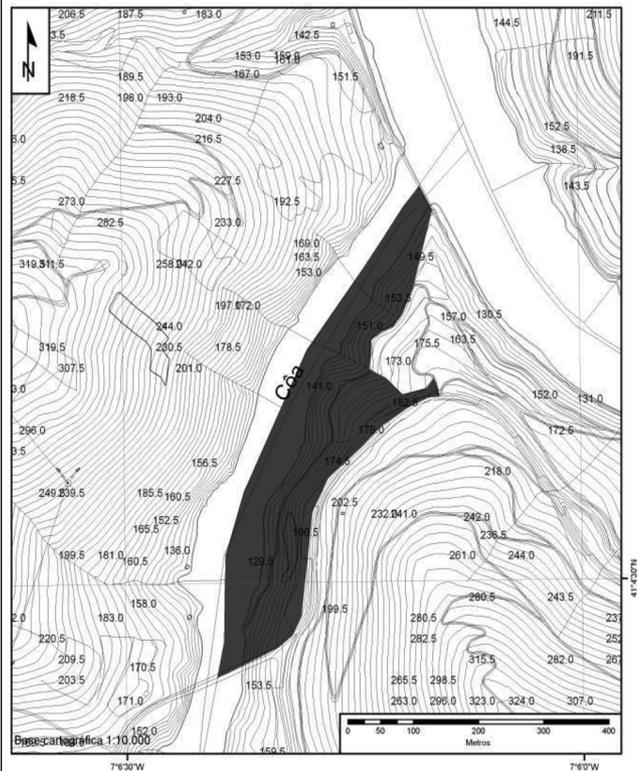
■ Área classificada como monumento nacional

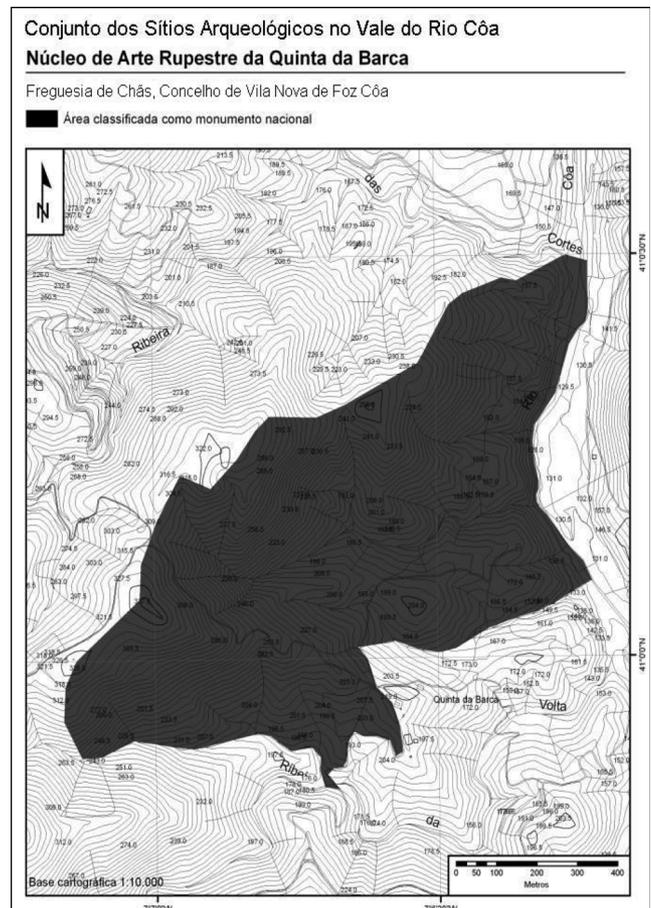
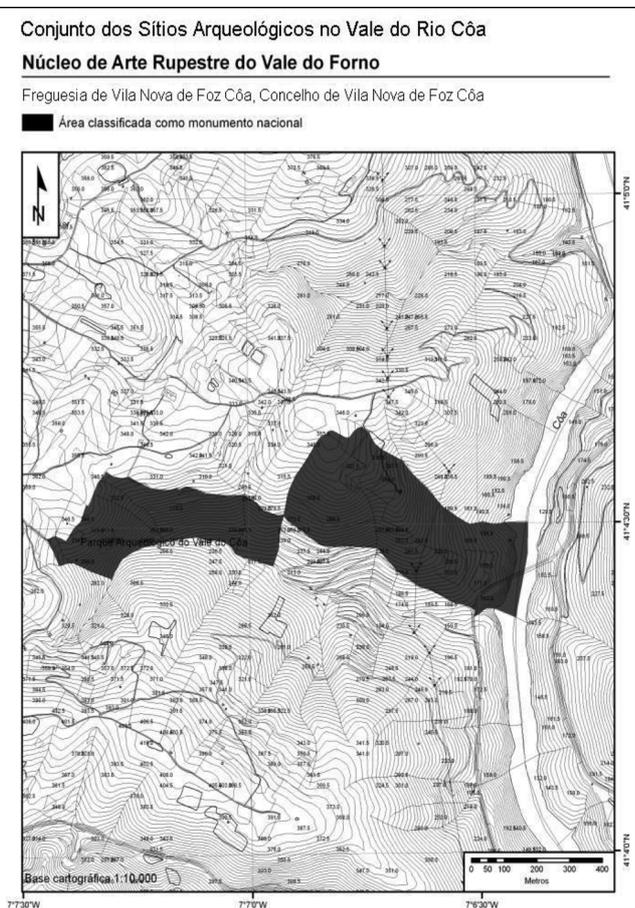
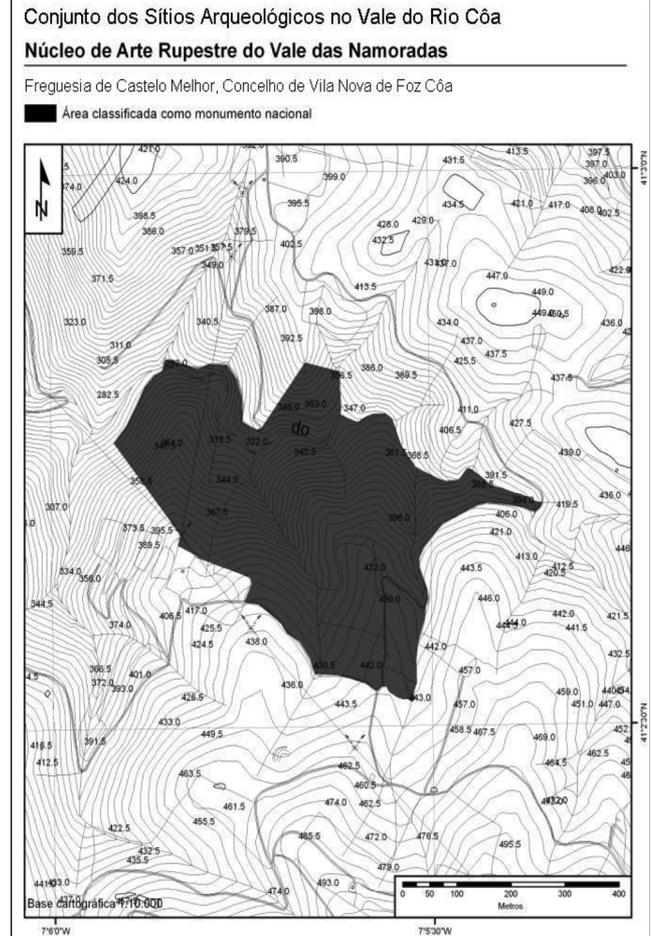
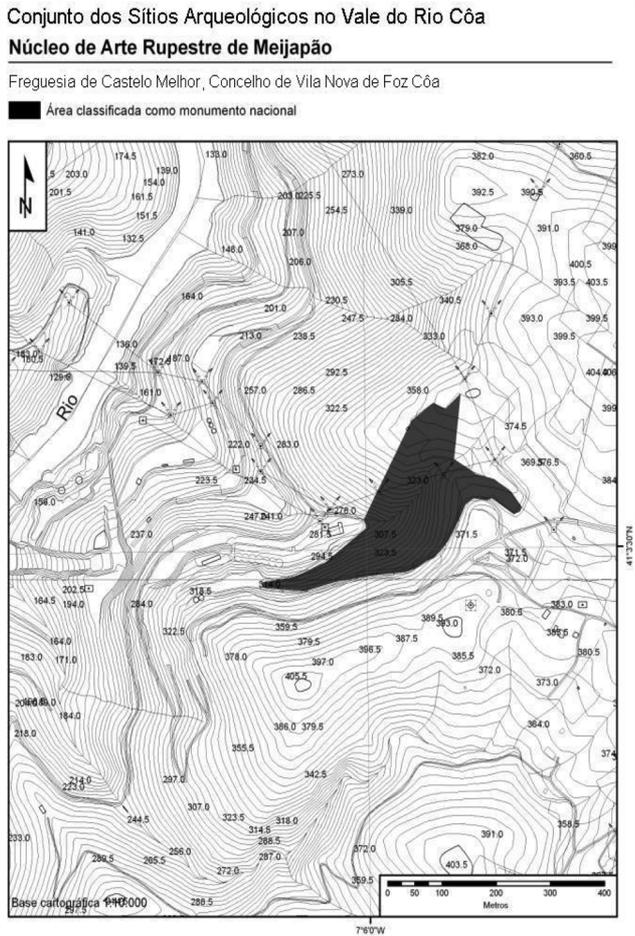


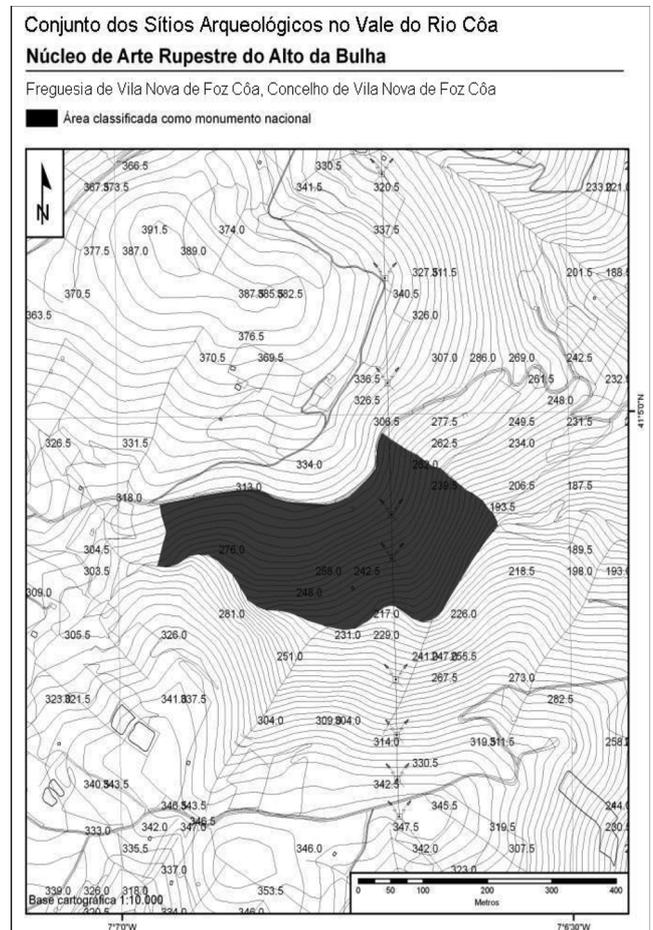
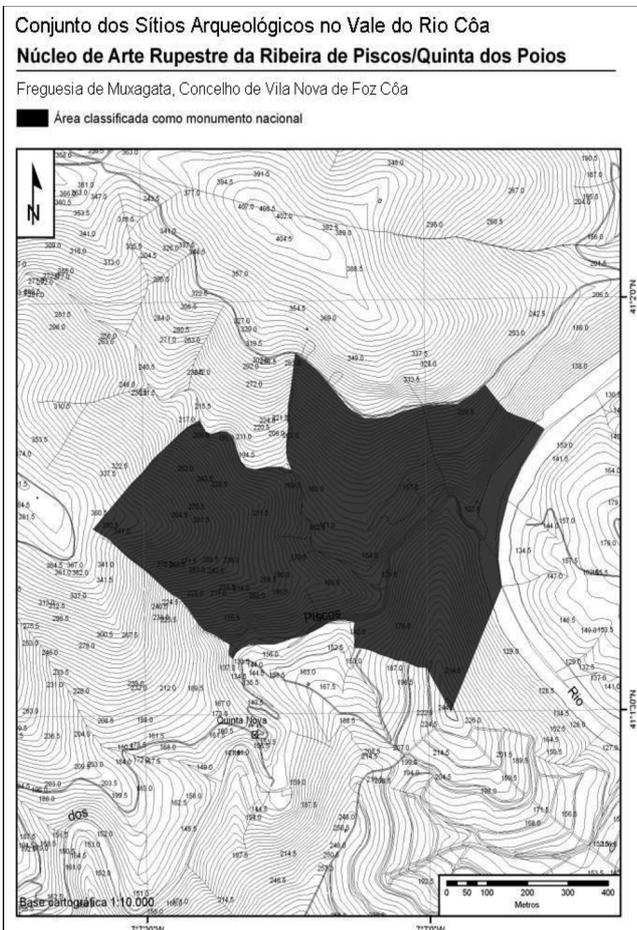
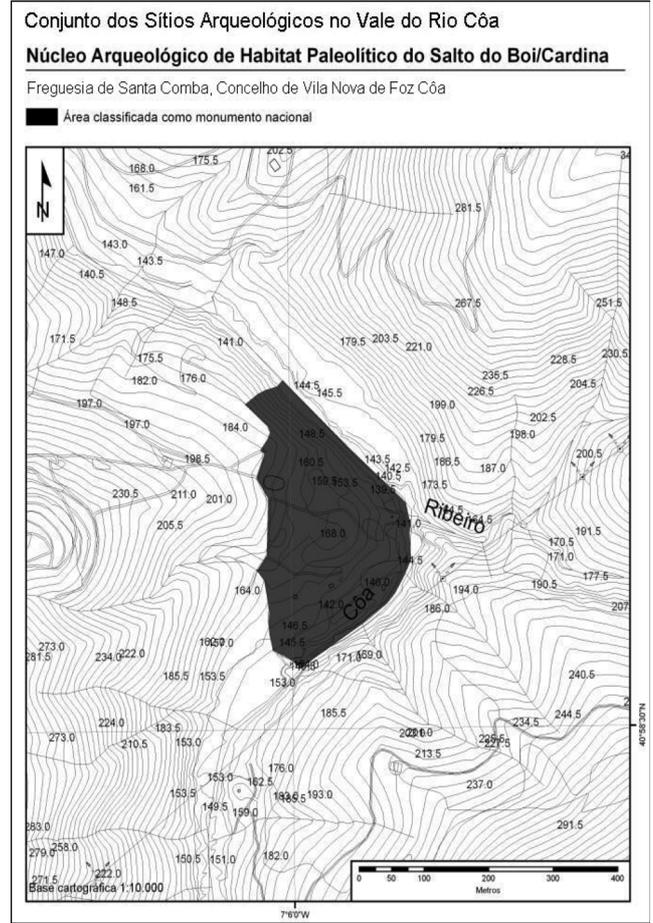
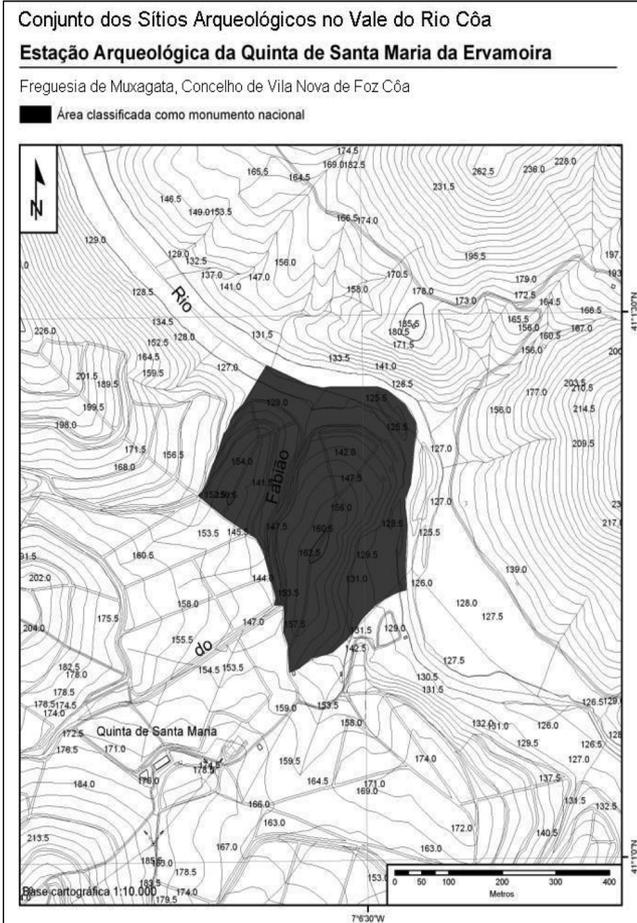
Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa
Núcleo de Arte Rupestre da Fonte Frieira

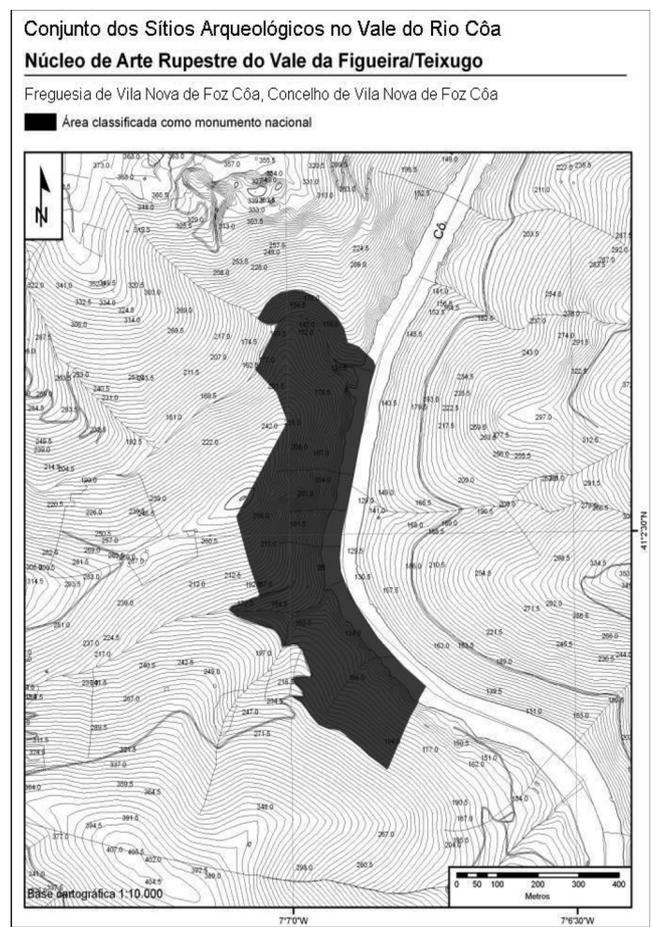
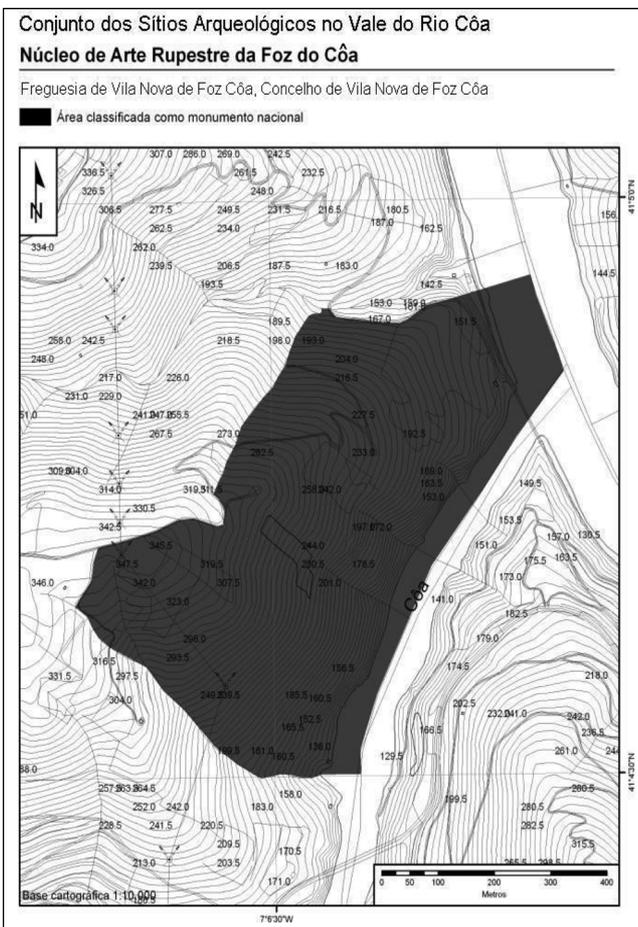
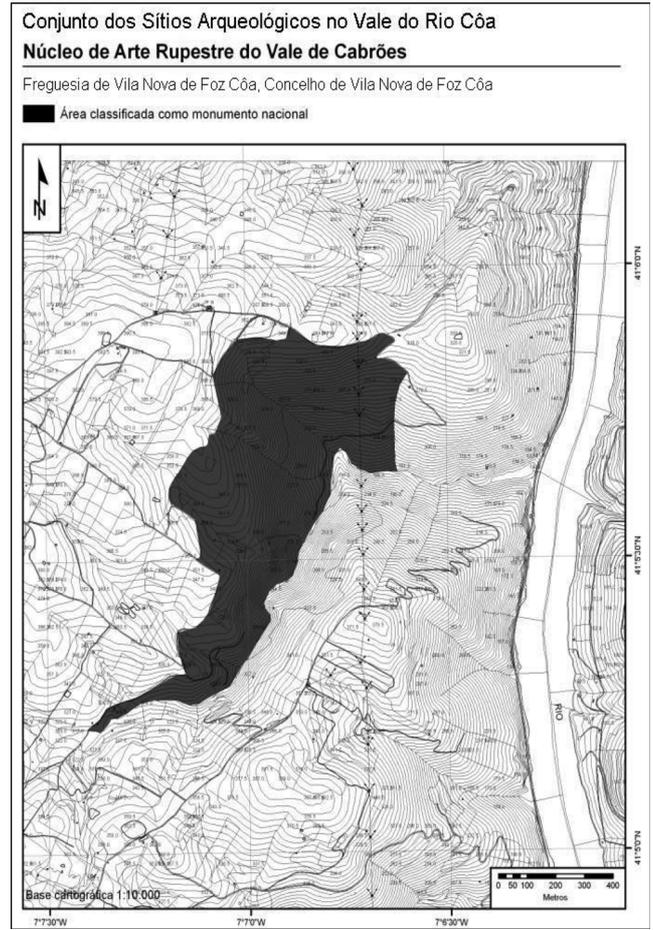
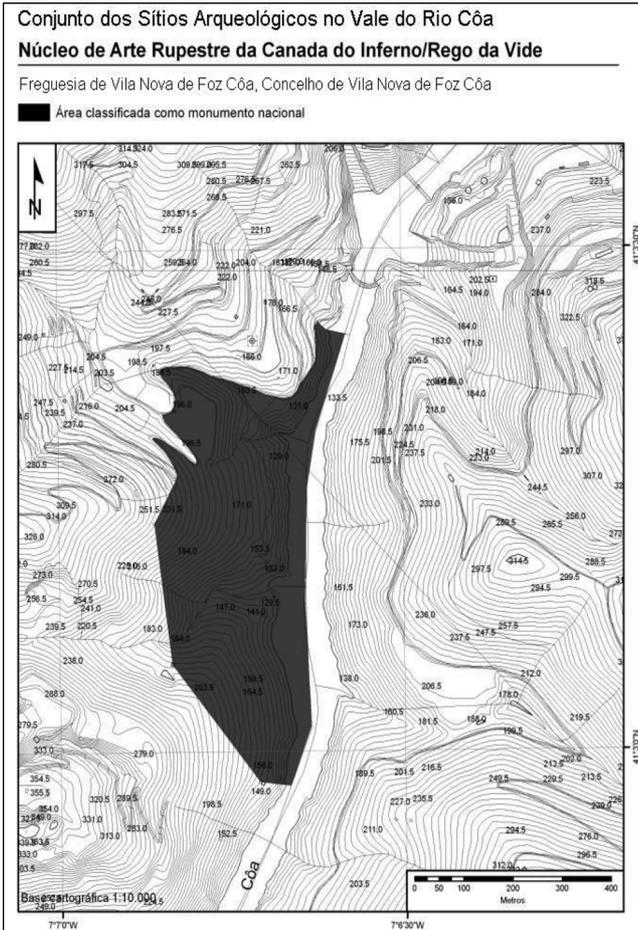
Freguesia de Castelo Melhor, Concelho de Vila Nova de Foz Côa

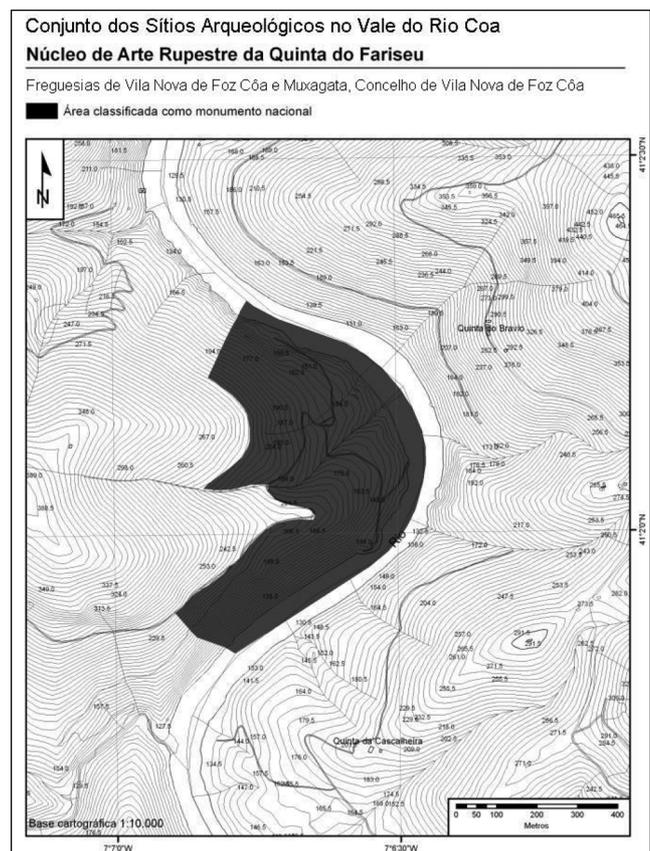
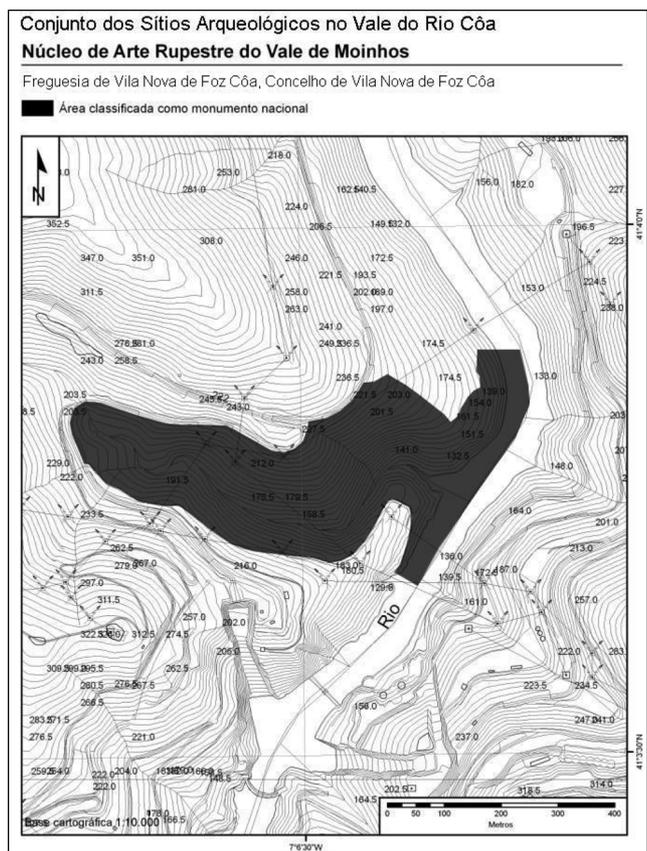
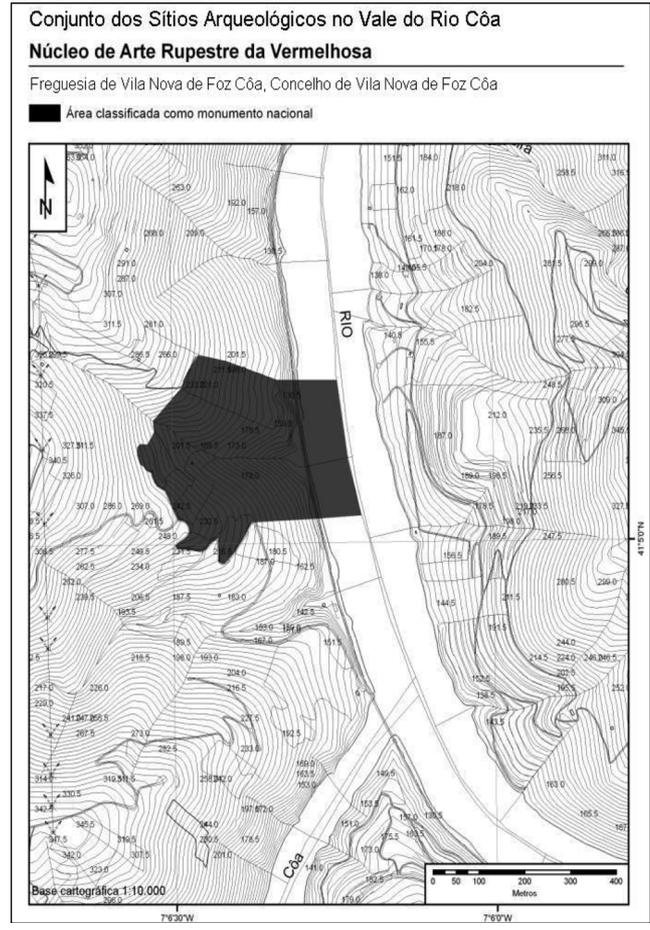
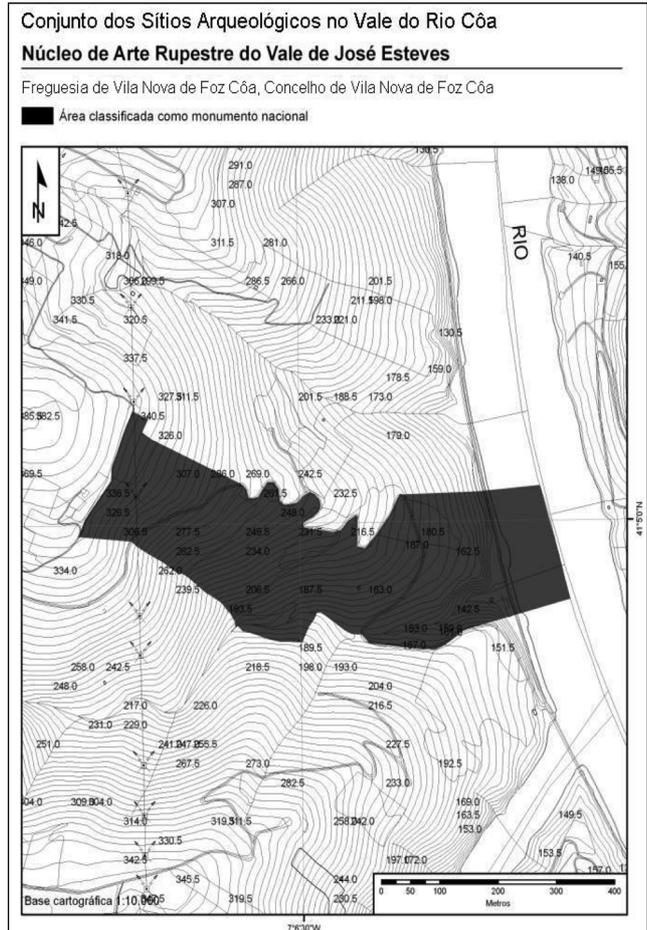
■ Área classificada como monumento nacional











I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa